ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.152 DE 27 DE abril DE 2021.

Sanciono Em 27/04/21

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

Institui, no calendário Oficial de Eventos do Município de Mendes o "Dia Municipal do Motofretista (Motoboy e Mototaxista).

Autoria: Vereadora Edilene da Silva Martins dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE,

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Mendes o "Dia Municipal do Motofretista (Motoboy e Mototaxista), a ser comemorado anualmente no dia 20 de julho.

Art. 2° O dia Municipal do Motofretista (Motoboy e Mototaxista) tem como objetivo:

I- Incentivar a promoção de campanhas e atividades voluntárias associativas que contribuam para reduzir os acidentes de trânsito envolvendo motoboys e mototaxistas em função das características próprias do exercício profissional;

II- Discutir políticas públicas para tornar mais acessíveis os preços dos equipamentos de segurança para os profissionais habilitados, tais como capacetes, coletes, cotoveleiras, joelheiras e caneleiras, bem como outros itens que contribuam para mitigar os danos de acidentes frequentes envolvendo motofretistas;

III- Alertar os profissionais do segmento, para a importância da manutenção dos veículos e o uso de todos os equipamentos de segurança;

IV- Instruir a sociedade, os motofretistas e os motoristas em geral, de que para tornar o trânsito harmonioso deve haver cooperação e respeito entre todos;

V- Homenagear e reconhecer o valoroso serviço prestado pelos motofretistas;

VI- Conscientizar os motoristas sobre a fragilidade dos motofretistas no trânsito;

VII- Promover a conscientização dos profissionais sobre seus direitos e deveres.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 27 de abril de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal